



GABINETE DO PREFEITO

Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 299/14

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 267/13 E 278/13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As Leis Complementares nº 267/13 e 278/13, que versam sobre a estrutura administrativa do quadro de empregos em comissão e a reorganização da estrutura administrativa, no âmbito da Prefeitura de Mogi Mirim, respectivamente, passam a vigor com dispositivos alterados conforme consta da presente Lei Complementar.

Art. 2º Os anexos I, II e III, da Lei Complementar nº 267/13, passam a vigor conforme os Anexos I, II e III que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 278/13, fica alterado da seguinte forma:

Art. 5º [...]

II – Órgãos Estratégicos:

- a) Secretaria de Governo;*
- b) Secretaria de Administração;*
- c) Secretaria de Finanças;*
- d) Secretaria de Captação, Gestão e Controle;*
- e) Ouvidoria Geral do Município;*
- f) Secretaria de Negócios Jurídicos;*
- g) Secretaria Suprimentos e Qualidade;*
- h) Secretaria de Tecnologia da Informação.*

Art. 4º O inciso II, do art. 11, da Lei Complementar nº 278/13, fica alterado da seguinte forma:

Art. 11. [...]

II – Secretaria de Finanças:

- a) elaborar e implantar normas e controles referentes à administração do patrimônio;*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- financeira do Município;*
- b) planejar e implementar a política tributária e*
- c) controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal;*
- d) promover cobrança administrativa;*
- e) gerir a Dívida Ativa não ajuizada do Município;*
- f) realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;*
- g) emitir e controlar documentos relativos às receitas mobiliárias e imobiliárias;*
- h) articular e integrar as ações do Governo municipal;*
- i) acompanhar os indicadores sociais e econômicos que afetam o Município;*
- j) analisar as propostas das Secretarias e da população, compatibilizando-as com as projeções econômicas e com as metodologias de planejamento;*
- k) elaborar os instrumentos orçamentários constitucionais;*
- l) monitorar e avaliar o desempenho e os resultados atingidos pelos projetos e programas do Governo;*
- m) coordenar a execução orçamentária, realizando a liberação e contingenciamento do orçamento;*
- n) exercer outras atividades correlatas.*

Art. 5º Fica criada a Secretaria de Administração, tendo suas competências privativas, sendo:

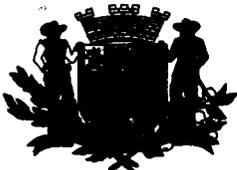
I - planejar e implantar a política de gestão de pessoas da Administração Direta;

II - planejar, definir, normatizar e monitorar procedimentos de promoção à saúde e segurança do trabalho do empregado municipal;

III - diagnosticar, planejar, desenvolver e aprimorar a estrutura organizacional da Administração Direta e seu quadro de cargos e funções;

IV - gerir o plano de cargos, carreiras e salários e o sistema de avaliação de desempenho;

V - estabelecer políticas de desenvolvimento voltadas à profissionalização e responsabilização dos empregados no exercício de diferentes atribuições e competências;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI gerir o quadro de cargos e funções e a folha de pagamento da administração direta;

VII controlar a lista de chamada para concursos públicos e processos seletivos;

VIII elaborar normas e promover atividades relativas ao recebimento, logística, seleção e arquivamento dos processos e documentos em geral;

IX - responder pelo protocolo geral e pela recepção e atendimento aos cidadãos;

X - controlar a frota municipal de veículos, prestando serviços de manutenção e conservação dos veículos a serviço da municipalidade, sendo próprios ou não;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o Anexo I, da Lei Complementar nº 279/2013 e a alínea "x", do inciso IV, do art. 13, da Lei Complementar nº 278/13, reeditado pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 295/14.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei Complementar nº 22/14
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 299/14
FOI PUBLICADA(O) em 06/12/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial m. mirim)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267/13

QUADRO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO

ASSESSOR DE GERÊNCIA	A-1	25	2.568,00	40 h/s	Ensino Médio
ASSESSOR DE SECRETARIA	B-1	25	3.638,00	40 h/s	Ensino Médio
AUDITOR	C-1	1	6.666,10	40 h/s	Ensino superior com formação, preferencialmente em uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito
OUIDOR	D-1	1	6.666,10	40 h/s	Superior
COMANDANTE DA DEFESA	E-1	1	6.666,10	40 h/s	Ensino Médio
CHEFE DE GABINETE	F-1	1	8.453,00	40 h/s	Ensino Médio
GERENTE	G-1	40	5.885,00	40 h/s	Ensino Médio
SUBPREFEITO DE MARTIM FRANCISCO	H-1	1	5.885,00	40 h/s	Ensino Médio

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267/13

QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES EM FUNÇÃO GRATIFICADA

ASSISTENTE DE GERÊNCIA	A-2	60	500,00	40 h/s	Ensino Médio
CHEFE DE EQUIPE	B-2	80	1.000,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DA SAÚDE	C-2	7	2.400,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DE GERÊNCIA	D-2	60	1.700,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DE SECRETARIA	E-2	20	2.400,00	40 h/s	Ensino Médio
COORDENADOR DA DEFESA	F-2	8	1.700,00	40 h/s	Ensino Médio
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	G-2	1	2.400,00	40 h/s	Superior na Área
SUPERVISOR ESCOLAR	I-2	5	2.400,00	40 h/s	Superior na Área
CONTROLADOR INTERNO	J-2	1	2.400,00	40 h/s	Superior

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267/13

QUADRO DE AGENTE POLÍTICO DE LIVRE NOMEAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL	A-3	19	R\$ 8.453,00	40 h/s	Ensino Médio
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO	B-3	01	R\$ 8.453,00	40h/s	Ensino Médio